



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MINUTA DO CONTRATO Nº 002.1/2018-ADM DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
002/2018 – CPL/PMB/ADM.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (COM IP VÁLIDO) PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE UM LINK DEDICADO DE ATÉ 174 MEGABYTE (MB) MENSAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA INTERNET NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA (PREFEITURA E SECRETARIAS), QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, E A EMPRESA N. L. DA SILVA GAIA EIRELI – ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, com sede administrativa na cidade de Baião/PA, sito a Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro – Baião– Estado do Pará – CEP: 68.465-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.425.871/0001-70, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. JADIR NOGUEIRA RODRIGUES, brasileiro, portador da RG Nº: 104.014 SSP AP e do CPF/MF nº 179.849.802-25, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa N. L. DA SILVA GAIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Nº 20.208.868/0001-99, com sede na Tv. Marambaia, s/n – bairro: Marambaia – Baião/PA – CEP: 68465-000, neste ato representado por seu representante legal a Sr.ª Naira Lopes da Silva Gaia, brasileira, RG Nº 5846511 (SSP/PA) e do CPF/MF: 001.858.932-44 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (COM IP VÁLIDO) PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE UM LINK DEDICADO DE ATÉ 174 MEGABYTE (MB) MENSAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA INTERNET NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA (PREFEITURA E SECRETARIAS), tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual.

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo decorre do PREGÃO PRESENCIAL, processado sob o Nº. 002/2018 – CPL/PMB/ADM. Realizado no dia 24 de Julho de 2018, às 08h:00min, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - O presente Contrato tem por base legal a Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto n° 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Instrumento contratual.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS

3.1 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação: exercício 2018.

Dotação Orçamentária: 04 122 0002 2.014 – Manutenção da Secretaria Executiva de Administração Fonte recurso: 010000 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Dotação Orçamentária: 12 122 0002 2.057 – Manutenção da Secretaria Executiva de Educação Fonte recurso: 010000 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Dotação Orçamentária: 08 122 0002 2.100 – Manutenção da Secretaria Executiva de Assistência Social Fonte recurso: 010000 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Dotação Orçamentária: 10 122 0002 2.119 – Manutenção da Secretaria Executiva de Saúde Fonte recurso: 010000 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Dotação Orçamentária: 18 122 0002 2.088 – Manutenção da Secretaria Executiva de Meio Ambiente Fonte recurso: 010000 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (COM IP VÁLIDO) PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE UM LINK DEDICADO DE ATÉ 174 MEGABYTE (MB) MENSAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA INTERNET NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA (PREFEITURA E SECRETARIAS); consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – CPL/PMB/ADM** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência.

5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante.

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Assinado o contrato, o respectivo objeto pactuado será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivamente, em até **10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade, quantidade dos materiais, e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Anexo I do edital em referência.

6.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa prestadora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

6.4 - Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA PRESTADORA deverá proceder à substituição/reparo dos serviços executados, sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

6.5 - Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a reparação dos serviços executados no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação;

6.6 - Os serviços deverão ser executados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, dentro do prazo previsto na proposta;

6.7 - A EMPRESA PRESTADORA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Prefeitura de Baião/PA, a reparação dos serviços que estiverem em desacordo, quaisquer irregularidades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, nas condições permitidas pela legislação vigente (artigo 57, inciso II e parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/1993).

Cláusula Oitava – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo prestação dos serviços constantes na Clausula quarta deste instrumento contratual o valor de R\$ 38.541,00 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais) mensais distribuídos da seguinte forma: Secretaria Executiva de Administração R\$ 10.632,00 (dez mil seiscentos e trinta e dois reais) mensais; Secretaria Executiva de Educação R\$ 7.531,00 (sete mil quinhentos e trinta e um reais) mensais; Secretaria Executiva de Assistência Social R\$ 6.645,00 (seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais) mensais; Secretaria Executiva de Saúde R\$ 11.075,00 (onze mil e setenta e cinco reais) mensais; Secretaria Executiva de Meio Ambiente R\$ 2.658,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais) mensais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviço de informática voltado para instalação e gerenciamento de redes com fio e sem fio, instalação e gerenciamento de link dedicado de internet – com 174 MB.	MESES	12	R\$ 38.541,00	R\$ 462.492,00

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento dos materiais.

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será creditado em favor da empresa vencedora por meio de transferência online, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais.

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, que deverá estar acompanhada do respectivo recibo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4 - Para efeito de pagamento, a Administração procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, a plicáveis a este instrumento;

9.5 – A Prefeitura Municipal de Baião/PA se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos materiais fornecidos, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e na Autorização de compra.

9.6 – A Prefeitura Municipal de Baião/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, do certame.

Paragrafo Único: Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada as Certidões de Regularidade para com as Fazendas – FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, CNDT.

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 002/2018 – CPL/PMB/ADM.**

10.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo à **CONTRATADA** providenciar substituição ou reparação de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 002/2018 – CPL/PMB/ADM.** Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA** ou no prazo de execução contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA**, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcial, o presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Terceira – MULTAS/PENALIDADES

13.1 - Se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá:

- a) Ficar impedido de contratar com o município pelo prazo de (05) cinco anos;
- b) Ter seu registro cadastral municipal cancelado.

13.2 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.3 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Parágrafo Primeiro: A critério da CONTRATANTE, cumulativamente às penalidades acima descritas, poderá ocorrer a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** e emissão de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto: Quando não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Município de Baião/PA designará o servidor responsável pela fiscalização do presente contrato, observando todos os aspectos estipulados para execução do mesmo.

14.2 - A Fiscalização é exercida no interesse da prefeitura Municipal de Baião/PA e suas Secretarias; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

14.4 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

14.5 - O objeto desta licitação, a serem contratados, também serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor JOSÉ FURTADO DE BRAGA designado através da Portaria nº. 442A/2017 pela PMB.

Cláusula Décima Quinta – RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses contidas nos art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

15.2 - Rescindido o contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos materiais já fornecidos, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

Cláusula Décima Sexta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

16.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2 - Para efeito de pagamento, a Administração procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, a plicáveis a este instrumento.

16.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

16.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Sétima - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

17.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

17.1.1 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto na clausula 13.

17.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais da prestação dos serviços, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

Cláusula Décima Oitava - VALOR DO CONTRATO

18.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 462.492,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais).

Cláusula Décima Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - São obrigações da contratada:

19.2 - Realizar a assinatura do contrato em até 03 (três) dias depois de sua convocação pela Prefeitura Municipal de Baião/PA ou realizar a retirada da ordem de compra ou documento equivalente, conforme o caso;

19.3 - Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

19.4 - Zelar, durante a prestação dos serviços, pelas condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital e pelo perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados;

19.5 - A **CONTRATADA** deverá manter um centro de atendimento e suporte para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana. Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada;

19.6 - Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço;

19.7 - Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.8 - Os funcionários de atendimento da contratada devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste certame;

19.9 - Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a contratada deverá formalizar via e-mail, a Prefeitura, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela Prefeitura, ou em alguns casos, a combinar;

19.10 - A contratada deverá fornecer a Prefeitura as senhas de acesso, via porta de console e via SSH v2, para cada roteador(es) instalado(s), com privilégios somente para operações de leitura – (read only) para os comandos “ping”, “routing” e “trace”. Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) e/ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela prefeitura;

19.11 - Em caso de falha a contratada deverá apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:

- a) Relação de todas as reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
- b) Tempo total das falhas;
- c) Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;
- d) Cálculo da disponibilidade no período

19.12 - Durante a vigência do contrato, sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da Prefeitura, sem ônus para a Contratante;

19.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

19.14 - A empresa contratada se obriga a fornecer o serviço de acordo com o objeto deste Pregão Presencial com as especificações contidas em seus anexos, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

19.15 - Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura;

19.16 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços necessários em questão.

19.17 - Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

19.18 - Durante a Vigência do contrato a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de requisição do Setor solicitante.

19.19 - A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus empregados, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93;

19.20 - A CONTRATADA obriga-se a substituir os serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente a sua reparação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.21 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, e com os servidores municipais.

19.22 - A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

19.23 - Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

19.24 - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

19.25 - A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

19.26 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo;

19.27 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

19.28 - Apresentara cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

19.29 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

19.30 - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE.

19.31 - Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;

19.32 - Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

Cláusula Vigésima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

20.3 - Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

20.4 - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada.

20.5 - Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela Contratada e atestado pelo setor responsável.

20.6 - A CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos serviços prestados.

Cláusula Vigésima Primeira - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA**, Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro – Baião – Estado do Pará – CEP: 68.465-000.

21.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

21.3 - A **CONTRATADA** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos materiais.

21.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

21.5 - A **CONTRATADA** fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Vigésima segunda – FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Baião/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião/Pá, 26 de Julho de 2018.

JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Baião/PA
CONTRATANTE

N. L. DA SILVA GAIA EIRELI – ME
CNPJ Nº 20.208.868/0001-99
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: